

Acusados devem ser afastados?

Eis a pergunta que tem sido feita: os parlamentares referidos e investigados pela CPI do Orçamento, e outros que, por outras razões, tenham sido acusados, devem ser excluídos dos trabalhos do Congresso para aguardar o julgamento?

Não há, no sistema legal brasileiro, nenhuma regra que possibilite tal afastamento.

Temos, hoje, dois tipos de medidas que podem ser tomadas contra membros da Câmara dos Deputados.

Uma, de natureza disciplinar, constante do respectivo regimento interno. Outra, prevista na Constituição federal.

O regimento da Câmara dos Deputados, como pena disciplinar, prevê a censura, que pode ser escrita ou oral, aplicável em hipóteses de menor gravidade. Estabelece, ainda, como pena, a "perda temporária do exercício do mandato", para hipótese de falta de decoro parlamentar, como, por exemplo, a revelação de informações e documentos de caráter reservado, de que tenham co-



A suspensão como mera consequência de denúncia seria uma violência

nhecimento na forma do regimento, etc.

Por outro lado, há a pena maior de perda do mandato parlamentar, que não tem natureza disciplinar e é prevista para o denominado crime político ou de responsabilidade. Prevê a Constituição (artigo 55), além de outras hipóteses, que perderá o mandato o deputado ou senador cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar. Assegura o texto a ampla defesa e o julgamento

por voto secreto e maioria absoluta dos membros da Casa respectiva (Câmara ou Senado).

Este processo pressupõe uma acusação, consubstanciada em apresentação ou denúncia, que somente pode ser oferecida pela respectiva Mesa (órgão diretivo do Senado e da Câmara) ou por partido político com assento no Congresso Nacional. A denúncia é apreciada pela Comissão de Justiça e perante ela o acusado se defende, produzindo suas provas (testemunhas, perícias, etc.). A comissão conclui com um parecer que é submetido ao ple-

nário da respectiva Casa, que julga o parlamentar.

Como se observa, este é um procedimento cujo tempo para sua finalização, com a condenação (casuação do mandato) ou a absolvição, depende do volume da prova a ser produzida perante a Comissão da Justiça.

A Câmara dos Deputados, nesta legislatura, declarou a perda do mandato do então deputado Jaócs Eabello, pela falsificação de uma carteira de identidade funcional. O fato era relativamente simples: um personagem, que não era funcionário da Casa, portava uma carteira funcional com a assinatura do deputado. Qual a controvérsia? Que não era funcionário se provou com certidão. Que a assinatura do parlamentar era verdadeira, para isso se necessitou de perícias... Nada mais. Não obstante isso e para não lesar o direito de ampla defesa assegurado na Constituição, o processo durou meses.

Assim, qualquer fato mais controverso poderá durar, teoricamente, mais tempo.

Em face disso, pergunta-se sobre a possibilidade de se suspender, preventivamente, o mandato parlamentar até o julgamento final do processo. No sistema atual é inviável. Somente com alteração consti-

tucional. Poder-se-ia emendar a Constituição para prever que o plenário da respectiva Casa, após o oferecimento da denúncia, suspendesse o mandato do acusado até o definitivo julgamento. Essa suspensão não poderia ser mera consequência do oferecimento da denúncia, pois seria uma violência. Deveria consistir numa possibilidade, avaliável pelo plenário da Casa. Diante do fato narrado ter-se-ia dupla preocupação:

■ Qual o efeito, quanto à sua apuração, da presença do acusado nas tratativas do caso?

■ Qual a consequência política, interna e externa, da concomitância e simultaneidade do processo com o exercício do mandato (participar dos trabalhos normais da Casa, votar, recorrer, inquirir, etc.)?

Teria de ser uma decisão preliminar cercada de todas as cautelas políticas e jurídicas, daí porque deveria ser exigido um quórum de maioria absoluta, para se evitar que maioria eventual pudesse deliberar sobre medida de natureza preventiva com efeitos relevantes.

Se quisermos enfrentar o tema, este é o caminho.

■ *Nelson Jobim é deputado federal (PMDB-RS)*